



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 07369/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00888/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): FERNANDO ANTONIO BARBOZA LEMOS  
CARGO: Técnico de Nível Médio  
MATRÍCULA: 96.193-1  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
ATO: Portaria – A – Nº 570, publicada no DOE de 09/07/2022.  
IDADE: 64 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.216 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDO ANTONIO BARBOZA LEMOS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.193-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO